



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00583.000.003/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

**ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2017
Ata UAJ nº XXX/2017**

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX /2017, expediente nº 00583.000.003/2017, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de gêneros alimentícios para *coffee break*, a serem disponibilizados em capacitações e eventos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça – CEAF e demais setores, como Programa de Padronização – PROPAD, Gabinete de Articulação e Gestão integrada – GAGI, Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC e Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - GPGJ, em Porto Alegre/RS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00583.000.003/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

Item	Produto	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	BISCOITO À BASE DE CEREAIS COM SABOR E GOTAS DE CACAU E MEL	Pct.	1000		R\$
2	BISCOITO À BASE DE CEREAIS COM LEITE E GRÃOS DE AVEIA,	Pct.	1000		R\$
3	BISCOITO DOCE AMANTEIGADO, SABORES E FORMATAÇÕES DIVERSAS	Pct.	500		R\$
4	BISCOITO DOCE, AO LEITE, SEM RECHEIO	Pct	1000		R\$
5	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR CHOCOLATE COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
6	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR BAUNILHA COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
7	BISCOITO COM SAL – TIPO SALT CRACKER	Pct.	1.000		R\$
8	BISCOITO SALGADO COM RECHEIO SABOR PIZZA	Pct.	1.000		R\$
9	BISCOITO SALGADO COM RECHEIO SABOR ORIGINAL	Pct.	1.000		R\$
10	BISCOITO SALGADO COM RECHEIO SABOR INTEGRAL	Pct.	1.000		R\$
11	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR BANANA E AVEIA	Pct.	2.000		R\$
12	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR BRIGADEIRO	Pct.	2.000		R\$
13	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR MORANGO COM IOGURTE	Pct.	2.000		R\$
14	WAFER RECHEADO SABOR CHOCOLATE	Pct.	1.000		R\$
15	WAFER RECHEADO SABOR MORANGO	Pct.	1.000		R\$



16	CHÁ NATURAL DE FRUTAS VERMELHAS	Cx.	600		R\$
17	CHÁ NATURAL DE MAÇA COM CANELA	Cx.	600		R\$
18	CHÁ NATURAL VERDE	Cx.	600		R\$

1.2 Todos os gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor do *coffe break* deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submentidos à fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de



preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666 /93 assim o determinarem;



4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que indicará as condições e características da entrega do produto, conforme o constante no Anexo I do Edital.

5.3 Os itens serão entregues de acordo com as necessidades dos projetos educacionais e eventos, com a indicação precisa do local onde será realizado e do número de participantes.

5.4 Deve ser fornecido à Procuradoria-Geral de Justiça, no mínimo em uma ocasião, uma amostra de cada tipo de produto, para que sejam aprovados



antecipadamente. Havendo item que não atenda às expectativas da Procuradoria-Geral de Justiça, o Fornecedor deverá efetuar os ajustes necessários ou providenciar substituição do item, dependendo, neste último caso, de solicitação e aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 Os produtos serão entregues em qualquer uma das instalações abaixo especificadas, a ser definida previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça, no momento da solicitação do serviço, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, nº 832, Centro, Porto Alegre.
- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto Alegre.
- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, Porto Alegre.
- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, Porto Alegre.

6.3 A entrega do objeto ajustado dar-se-á nos locais descritos no item 6.2, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.4 Poderá ser solicitada a entrega em local diverso dos referidos no item acima, observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério da



Procuradoria-Geral de Justiça a escolha, sem custos adicionais a Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

7.2 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.



8.2.1 As notas fiscais dos produtos solicitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF deverão ser entregues na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.

8.2.2 As notas fiscais dos produtos solicitados pela Divisão Administrativa deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-210.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 Entregar os gêneros alimentícios solicitados, em condições de armazenamento e consumo adequadas.

9.2.2 Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.2.3 Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.4 Acatar as orientações da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que se refere às normas internas de segurança.

9.2.5 Reparar ou indenizar todas os danos causados, por dolo ou culpa, por seus empregados, nas instalações e prédios da Instituição, na execução do objeto de que trata este ajuste.



9.2.6 Indicar um preposto para atuar na coordenação das atividades decorrentes deste ajuste.

9.2.7 Indicar conta de e-mail ativa destinada à Comunicação entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Fornecedor.

9.2.8 Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições.

9.2.9 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, culposamente ou dolosamente, quando em serviço, a membros e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2.10 Não subcontratar o objeto deste ajuste.

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.3.1 Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas às obrigações ajustadas.

9.3.2 Providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

9.3.3 Proceder a fiscalização e gerenciamento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da



requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da requisição, por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da requisição efetuada no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.003/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa da presente Ata será exercida pela Divisão Administrativa, situada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, telefone (51) 3295-8042, email dadm@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização dos serviços será compartilhada entre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e a Divisão Administrativa, de acordo com a utilização do serviço:



a) As demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF serão fiscalizadas e avaliadas pela servidora Ana Paula Brauwers, telefone (51) 3295 8441.

b) As demandas dos demais setores da Instituição serão fiscalizadas e avaliadas pelo servidor Luciano Fin Barth, telefones (51) 3295-8041, lotado na Divisão Administrativa.

13.1.1 A fiscalização da execução do serviço envolve:

a) solicitação dos itens ao Fornecedor, especificando itens, quantidade, local e horário de entrega;

b) aprovação dos itens;

c) recebimento do produto;

d) recebimento da nota fiscal;

e) atestar o produto;

13.1.2 O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e demais setores deverão encaminhar relatório à Divisão Administrativa de ocorrências em desacordo com a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

14.2 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004 e 47/2006, as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.003/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/Procuradoria-Geral de Justiça.

Xxxxxxx xx Xxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Fornecedor